



União das Freguesias de Gouveia (S. Pedro e S. Julião)



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GOUVEIA (S. PEDRO E S. JULIÃO)

PREÂMBULO

A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, veio estabelecer o regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais.

Dispõe a alínea b), do nº 1 do artº 23º daquele diploma legal que constituem receitas das Freguesias “o produto de cobranças de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços”, referindo, ainda, os nºs 1 e 2, do artº 24º, da mesma referida lei que:

“ 1 – As freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.

2 – A criação de taxas pelas freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das freguesias.”

Mostra-se, assim, necessário conformar a pratica administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico–financeiros, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.



União das Freguesias de Gouveia (S. Pedro e S. Julião)



2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- I – Licenciamento e Registos de Canídeos e Gatídeos
- II – Utilização de Viaturas
- III – Licenciamento de Ruído
- IV – Serviços Administrativos: Certificação de Fotocópias
- V – Aluguer de Espaços

Artigo 5.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e Licença de Canídeos e Gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte, para os canídeos:

- a) Registo: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença da Categoria A: 120% da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licença da Categoria B: 130% da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licença de Categoria E: 180% da taxa N da profilaxia médica;
- e) Licença da Categoria G: 300% da taxa N da profilaxia médica;
- f) Licença da Categoria H: 300% da taxa N da profilaxia médica.

2.1 – Os cães classificados nas Categorias C, D, e F estão isentos de qualquer taxa.

3 – Para os gatídeos, a fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 70% da taxa N da profilaxia médica
- b) Licença: 125% da taxa N da profilaxia médica

4 – O valor da taxa N da profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



União das Freguesias de Gouveia (S. Pedro e S. Julião)



Artigo 6.º

Utilização de Viaturas

- 1 – A taxa de utilização de viatura foi calculada com base nos previsíveis custos da sua manutenção e conservação.
- 2 – As isenções previstas com a utilização das viaturas estão devidamente expressas no seu próprio regulamento.

Artigo 7.º

Licenciamento de Ruído

1-Tratando-se de uma nova taxa que, por imposição legal, passa a ser competência da Freguesia, (e que até aqui incumbia ao Município), os valores a cobrar são exportados da tabela de Taxas aprovadas pelo município, arredondados por defeito.

Artigo 8.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de certificação de fotocópias constam no anexo I e têm por base a média dos valores cobrados por idêntico serviço, por parte das entidades com essa atribuição e competência.

Artigo 9.º

Aluguer de Espaços

1-A taxa paga pelo aluguer de espaço tem por base os valores pagos, em circunstâncias idênticas, por empresas de formação, IEFP, etc., a outras entidades análogas.

Artigo 10.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º



União das Freguesias de Gouveia (S. Pedro e S. Julião)



Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamentos das taxas.
- 2 – A taxa legal de juros de mora é determinada pelo nº1 do artº 3º do Dec. Lei nº 73/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 32/2012 de 13 de Fevereiro.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 14º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 01/01/2014 após a sua publicação em edital a afixar nos edifícios da Freguesia e nos locais habituais.